



SUSANA
MÁRCIA
GONÇALV
ES LUCAS
CORREIA

Assinado de
forma digital por
SUSANA MÁRCIA
GONÇALVES
LUCAS CORREIA
Dados:
2020.09.08
09:52:32 +01'00'

**AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS PARA AS VIATURAS DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL
DA MADEIRA, IP-RAM**

PROCESSO N.º AQ – 262/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de pneumáticos e serviços associados para as viaturas do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II Obrigações contratuais Secção I Obrigações do prestador de serviços Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante a entidade contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – O fornecimento dos bens e serviços associados será efetuado de acordo com as necessidades da entidade contratante, pelo fornecedor, em estabelecimento ou local adaptado para o efeito.
- 2 - A substituição ou troca de pneumáticos e a prestação dos serviços associados, deverão ocorrer no prazo máximo de 48 horas, em cada uma das viaturas da entidade contratante, após receção da respetiva requisição a emitir pela entidade contratante.
- 2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte, fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão de obra.
- 3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade contratante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade contratante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato é de 34.478,64€ (Trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito euros e sessenta e quatro centimos) para o prazo de 3 anos.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da cláusula 9.^a, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na entidade contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 – Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento, até 5% do preço

contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.
- 3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As medidas, quantidades e características dos pneumáticos a adquirir para o prazo de 3 anos são as que se indicam no Anexo II.
2. Os pneumáticos deverão ser novos, e não usados, recauchutados, recuperados ou reconstruídos.
3. Além do fornecimento dos pneumáticos, estão incluídos os serviços associados, nomeadamente:
 - ✓ Alinhamento da direção (sempre que forem colocados os dois pneumáticos da frente);
 - ✓ Câmara de ar;
 - ✓ Tratamento de furos;
 - ✓ Taxa eco valor;
 - ✓ Válvulas "Tubless".
4. Os serviços associados são prestados de forma gratuita durante a vigência do contrato.
5. O fornecedor deverá apresentar proposta para pneumáticos de marcas que garantam o percurso mínimo de 25.000 Km, se adaptem às características orográficas da R.A.M. **e correspondam às classes e valores medidos de ruído exterior de rolamento identificados no Anexo II conforme a etiqueta para pneus da UE (Regulamento (CE) n.º 1222/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro).**
6. Nas faturas deverá constar a referência às classes e valores medidos de ruído exterior de rolamento dos pneus adquiridos, conforme a etiqueta para pneus da UE.
7. A referência à matrícula, marca e modelo dos veículos constante no mapa em anexo é meramente indicativa, podendo a entidade contratante alterar essa listagem, desde que não haja alteração dos bens a fornecer.

ANEXO II

MAPA COM AS CARATERÍSTICAS DOS PNEUMÁTICOS

Matrícula	Marca/Gama	Pneumáticos/Medida	IC/IV				Quantidade para 3 anos
00-77-UF	Ford Fiesta	175/65R14	86H	E	C	69	8
00-90-UF	Ford Fiesta	175/65R14	86H	E	C	69	8
06-BQ-24	Ford Transit Connect	195/65R15	95T	E	B	68	8
07-23-AA	Volkswagen Polo	155/70R13	75T	E	C	68	4
08-CN-32	Renault Trafic	195/65R16	104T	E	A	71	14
13-BQ-74	Peugeot Expert	205/65R15	94H	B	B	69	8
20-05-CN	MAN	825R16	126/122M	E	C	72	10
32-TC-88	Citroen Jumper	215/70R15C	109S	C	B	70	16
36-89-SH	Land Rover Freelander	195/80R15	100T	E	C	70	8
40-PE-40	Ford Transit Custom	215/65R15C	104T	C	A	70	16
40-PE-44	Ford Transit Custom	215/65R15C	104T	C	A	70	16
47-72-ML	Iveco	185/75R16	104T	C	A	69	18
47-91-MI	Ford Fiesta Van	165/70R13	79T	E	C	67	8
47-SZ-78	Citroen Jumper	215/70R15C	109S	C	B	70	16
47-SZ-79	Citroen Jumper	215/70R15C	109S	C	B	70	16
48-50-MI	Ford Fiesta Van	165/70R13	79T	E	C	67	8
48-CR-78	Renault Trafic	195/65R16	104T	E	A	71	14
50-21-UJ	Ford Transit	195/70R15	104T	C	A	70	14
50-49-CV	Land Rover Defender	750R16	112S	E	B	72	4
51-BO-46	Volkswagen Golf	205/55R16	91V	C	A	70	14
52-58-UE	Volkswagen Golf	205/55R16	91V	C	A	70	14
52-66-UE	Volkswagen Golf	205/55R16	91V	C	A	70	14
53-17-UE	Volkswagen Golf	205/55R16	91V	C	A	70	14
53-95-UJ	Volkswagen Transporter	195/70R15	104T	C	A	70	14
54-78-OM	Renault Clio	165/65R14	79T	E	B	69	8
56-50-OM	Toyota Hiace	195/70R15	104T	C	A	70	6
61-06-SU	Audi A4	225/45R17	94Y	C	A	68	8
62-94-OR	Renault Kangoo	165/70R14	89/87R	C	B	71	4
64-29-LS	Mitsubishi L400	185R14	102/100T	C	A	68	14

68-24-PU	Toyota Hiace	195/70R15	104T	C	A	70	14
71-19-GJ	Nissan Sunny	185/60R14	82H	E	B	68	4
76-74-EJ	Opel Astra	175/70R13	82T	C	B	70	4
80-86-MO	Toyota Hilux	195R14	106/104R	C	A	68	8
89-MF-03	Volvo	295/80R225	152/148M	C	A	72	18
90-64-UH	Renault Kangoo	165/70R14	81T	C	B	69	4
94-79-DA	Volkswagen Golf	185/60R14	82H	E	B	68	8
97-94-UA	Volkswagen Transporter	205/65R15	102/100T	C	A	71	14
98-47-EE	Volkswagen Golf	175/70R13	82T	C	B	70	8
UG-54-87	Mitsubishi Canter	650R16	108N	E	B	68	4
		Total					410